DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9680/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/26918/2016
PROTOCOLO	: 1707643
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA-MS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2016. JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO N° 1669/2016. PROCESSO REGULAR. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe refere-se à **Execução Financeira do Empenho n° 1669/2016** decorrente da Utilização de **Ata de Registro de Preços nº 013/2016** (Peça 02, f. 08- 25), originário do procedimento licitatório **Pregão Presencial n° 26/2016**, celebrado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, **inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18**, e a empresa **Papacosta e Papacosta Ltda, inscrita no CNPJ com o nº 05.670.275/0001-56**.

A formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n° 1669/2016** foi julgada, dentro dos presentes autos, regular e legal, conforme **DSG – G.ICN – 1029/2018**, peça n° 10.

O objeto da contratação está de acordo com o especificado no edital, isto é, a aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares do município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC de Nova Andradina/MS, estando descrito no Empenho nº 1669/2016 (fl. 28) no valor de **R$ 71.003,92** (setenta e um mil e três reais e noventa e dois centavos).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela **Divisão De Fiscalização De Educação** que, conforme se observa na Análise **"ANA - DFE - 8273/2019"** (fls. 104/108), manifestou pela **regularidade** da **Execução Financeira do Empenho n° 1669/2016**.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que pelo parecer **"PAR - 3ª PRC - 3543/2020"** (fl. 109), considerou a fase em análise **regular.**

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa n.º 76/2013, RITC/MS, vigente à época.

De acordo com planilha prevista no Subanexo I à INTC/MS Nº 35/2011 colocada abaixo, a execução financeira da Nota de Empenho n° 1669/2016, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 013/2016, originária da Licitação na modalidade Pregão n° 26/2016, encontra-se assim demonstrada:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 71.003,92
Notas de Empenho	R$ 71.003,92
Anulações de Notas de Empenho	- 0,60
Saldo de Notas de Empenhado	**R$ 71.003,92**
Notas de Pagamento	**R$ 71.003,92**
Notas Fiscais	**R$ 71.003,92**

O quadro acima demonstra que a execução financeira decorrente da Nota de Empenho ocorreu com regularidade conforme preceitua a Lei 4.320/64.

Posto isso, entendo que os atos de gestão praticados no nestes autos

são regulares e evidenciam a legalidade na **Execução Financeira do Empenho n° 1669/2016** estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da Execução Contratual da Nota de Empenho n° 1669/2016, realizado entre o Município de Nova Andradina - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, e a empresa Papacosta e Papacosta Ltda, inscrita no CNPJ com o nº 05.670.275/0001-56, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II – PELA QUITAÇÃO a Ordenadora de Despesa, Sra. **NAIR Aparecida Lorencini Russo**, **CPF/MF nº 511.365.541-49**, Secretária Municipal de Educação, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2021.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA